Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

PUBLICADO (A) NO JORNA BOLETIM DO MUNICIPO Nº 1932 de 22101110

L E I №. 8041/10 DE 06 DE JANEIRO DE 2.010

Obriga os Bares e Restaurantes situados no Município a disponibilizarem a seus clientes comandas para controle de consumo.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Os bares e restaurantes situados no Município de São José dos Campos ficam obrigados a disponibilizar, sempre que solicitado, uma comanda impressa que permita o controle do consumo por parte de seus clientes.

Parágrafo único. A comanda impressa deverá ser feita em duas vias, ficando uma de posse do cliente e outra de posse do funcionário do estabelecimento que o esteja atendendo.

Art. 2.º Os bares e restaurantes localizados na cidade deverão fixar cartazes em suas dependências, com a seguinte redação: "Estão disponíveis neste estabelecimento comandas para o controle de consumo dos clientes, conforme legislação vigente".

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

de 2010.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 06 de janeiro

Eduardo Cury 1 Prefeito Municipal

Erica Silva Penha Resp/ Consultoria Legislativa

L. 8041/10

Prefeitura Municipal de São José dos Campos – Estado de São Paulo –

José de Mello Corrêa Secretário de Desenvolvimento Econômico e da Ciência e Tecnologia

> Marina de Fatima de Oliveira Secretária Especial de Defesa do Cidadão

Resp Secretaria de Assuntos Jurídicos

Registrada na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos seis dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dez.

Roberta Fourniol Rebello Roberta Marcondes Fourniol Rebello Chefe da Divisão de Formalização e Atos

(Projeto de lei nº 374/2009, de autoria do Vereador Dilermando Dié)